

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão renovar-se com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ / CPF	DATA	RELATORA
1001064	1289/25	EDIELSON SANTOS CARDOSO 009.842.205-77	06/02/2025	LIVIA KALID

Salvador, 12 de Março de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, dar ciência do julgamento de segunda instância:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
900894	17165/24	BERTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	006.571.155-68	20/12/2024

Salvador, 12 de Março de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 02/2025

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Delegar competência, desde 19/02/2025, ao Subsecretário Walter Oliveira Pinto Júnior, para assinar em nome da Secretária, como ordenador de despesas, atos concernentes à administração, convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em 13 de março de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 13 DE 12 DE MARÇO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1.Projeto habilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
15519	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NPPO BRASILEIRA DA SALVADOR	XVII FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA DE SALVADOR 2025	O XVII FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA DE SALVADOR 2025 E O XXXII BON ODORI SERÁ REALIZADO NOS DIAS 29, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2025, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SALVADOR, QUE TEM COMO TEMA " AMULETOS DA SORTE JAPONESES NAS TERRAS DA BAHIA", TRAZENDO HISTÓRIA DA RICA CULTURA JAPONESA. ADEMAIS, O EVENTO EXPÕE DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO JAPÃO, PROPORCIONANDO A INTERAÇÃO ENTRE A CULTURA ORIENTAL E OCIDENTAL.

2.Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
15515	LUCIANO SANTOS DA SILVA	O GELINHO KIDS	O PROPONENTE NÃO ENCAMINHOU OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO CONFORME SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL.

Salvador, 12 de março de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 057/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores abaixo relacionados e, determinar que apure as irregularidades constantes do Processo digital de